

**PARECER Nº 454/2021**

**Processo:** 4439/2021

**Ementa:** Projeto de Lei - nº. 014/2021 - INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO VERDE DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO SAUDÁVEL DAS REDES SOCIAIS E COMBATE AO CYBERBULLYNG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Dilemário Alencar (Câmara Digital)

## **I – RELATÓRIO**

Pretende o autor instituir a Campanha Agosto Verde de Conscientização do Uso saudável das redes sociais e combate ao Cyberbullying no Município de Cuiabá.

Assim, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, esta pronunciou pela aprovação com emenda.

E seguindo a sequência normal do processo legislativo, resta a esta comissão temática a elaboração do devido parecer de mérito.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na temática abordada em seu corpo legal e conforme demonstrado na página nº 09 do processo.

O mau uso da internet por meio de práticas de atos agressivos contra outras pessoas, ou instituições, provoca males profundos, por vezes irreversíveis.

Informa o vereador que casos de abuso e exploração das redes sociais têm feito cada vez mais vítimas no Brasil. Ataques gratuitos de ódio a pessoas públicas e/ou anônimas vêm se tornando comum no mundo virtual.

As pessoas se escondem por trás de uma tela para disseminar um ódio sem motivo e por qualquer razão, acreditando que a internet é ainda um local sem leis e consequência.

E tais ataques a pessoas, provocam as vítimas um processo de recolhimento, exclusão e depressão, em outros casos são mais graves e resultam em desestabilidade emocional irreversível, chegando até ao suicídio.

E o projeto que propõe “Campanha Agosto Verde”, que visa conscientizar a todos aqueles que fazem uso da internet sobre a importância de transformar o ambiente digital em um espaço mais saudável e com redução de crimes.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá informa as atribuições da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, tal regimento corresponde a Resolução nº 008 de 15/12/2018, assim dispõem:

**“Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:**



I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico, e produz um resultado que atende à finalidade pretendida que é tentar conscientizar a todos aqueles que fazem uso da internet sobre a importância de transformar o ambiente digital em um espaço mais saudável.

**VOTO:**

**PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR**

Cuiabá-MT, 1 de dezembro de 2021



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> utilizando o identificador 39003800340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 01/12/2021 18:34

Checksum: **B78EF5620EEB66EE9A2A883C8B563141196BFC086697583471D6DA91C0A0E917**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 39003800340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

